



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23 – REGISTRO DE PREÇOS –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23

A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, situada na Rua Princesa Isabel, nº 114, através do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 3.503/23 de 03 de Fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e Decreto Municipal nº 1.408/09 que trata da Modalidade de Registro de Preços, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, com adjudicação por itens, sob a forma de fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, visando aquisição de **MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO/PROPOSTAS ATÉ:

DATA: 24/08/23 AS 17:00 HORAS

LOCAL: Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Obs. Visando agilizar o Processo de Credenciamento dos licitantes, solicitamos que o mesmo seja efetuado na data anterior do processo para que, no momento da abertura da licitação, os licitantes já estejam credenciados no Sistema de Compras da Administração. As propostas/documentação serão abertas apenas na data posterior ao credenciamento.

LOCAIS E INFORMAÇÕES GERAIS

Os envelopes serão recebidos somente na sede da Prefeitura, sito a Rua Princesa Isabel, nº 114 – Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 99740-000. Os mesmos podem ser enviados por Correio, transportadora ou outra forma que for conveniente. Salienta-se que a não presença de um representante pela empresa impede a mesma de ofertar lances na etapa do Pregão. Os documentos deverão ser autenticados ou emitidos eletronicamente, na forma da Lei. A Procuração ou Carta de credenciamento deverão ser outorgado pelo (s) representante(s) legal(is) da licitante, com firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital.

As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54.3523.1344.

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe – RS –
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br – Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 25/08/23

HORA: 8:30

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – Rua Princesa Isabel, 114 – Centro – Barão de Cotegipe - RS.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

01 - DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem por objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

1.2 – Observação e advertência aos proponentes quando da entrega dos produtos e/ou mercadorias relacionadas neste edital.

1.2.1- Os medicamentos deverão ser cotados conforme o solicitado no descritivo.

1.2.2 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados da data de entrega do produto relacionado a esta licitação.

1.2.3 - Não serão aceitas mercadorias com especificações diferentes daquelas especificadas neste edital e sem a correspondente documentação necessária dessa prova.

1.2.4 – As empresas que não atenderem as especificações deste edital e entregarem os medicamentos sem observar as especificações deste edital, ou entregaram-nos fora do prazo por ele estabelecido ou pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente e rigorosamente notificadas para, a seguir, serem penalizadas com a força do que dispõe o artigo 82 e seguintes da lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/02.

1.2.5 – Com a finalidade de agilizar o processo, e como existe a exigência do item 3.8 do presente edital, o **Credenciamento** deve ser entregue no Setor de Licitações até as **17:00 h do dia 24 de Agosto de 2023**, para que as empresas participantes sejam cadastradas previamente no Sistema informatizado da Prefeitura. Desta forma, estaremos agilizando a realização do certame.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Os envelopes contendo, Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação exigidos deverão ser entregues no local, data e horário prevista no caput deste edital em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

2.2 – Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Razão Social da empresa Licitante;

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe-RS;

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe – RS –
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br – Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 36/23 – Registro de Preços

Processo Licitatório nº 109/23

Denominação do envelope: (nº 01 – Proposta; nº 02 – Documentação).

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Deverão ser apresentados para o ato do credenciamento, **separado dos envelopes, em 01 (uma) via original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, os seguintes documentos:

3.1.1 – Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;

3.1.2 – Se tratando de representante constituído (procurador): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, procuração com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos devidamente assinada e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;

3.2 – Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Artº. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02 (**Modelo constante no Anexo II**);

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.3.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do ano corrente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

3.3.1.2 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma (**Modelo constante no Anexo III**);

3.3.2 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 3.3 e seus subitens não terão direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

3.4 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada;

3.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.6 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita;

3.7 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.8- A empresa Licitante deverá apresentar Declaração emitida pela Farmacêutica da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barão de Cotegipe, atestando que a empresa se encontra Regular, quanto as entregas de medicamentos de licitações em aberto, e/ou, que a empresa participou de outros certames e efetuou a entrega regular dos medicamentos, não possuindo nada que desabone a mesma perante este Município.

O pedido da declaração deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, em horário comercial, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de sua farmacêutica, no mínimo um dia antes do recebimento das propostas.

A empresa solicitante deverá protocolar o pedido por escrito, através do representante legal da mesma, mediante apresentação de procuração, sendo que as declarações deverão ser retiradas na Secretaria Municipal da Saúde, com a farmacêutica, pelo representante legal da empresa requerente, sendo que não serão enviadas declarações por e-mail, correio, etc.

Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

04 – DA PROPOSTA

4.1 – A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

4.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários em algarismos; **(ANEXO VII)**.

4.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até **03 (três) casas decimais após a vírgula**;
- c) A licitante deverá mencionar em sua proposta (podendo ser em anexo a proposta impressa pelo sistema), a **MARCA (LABORATÓRIO), FABRICANTE, QUANTIDADE DA APRESENTAÇÃO** e o **Nº DO REGISTRO NA ANVISA** dos itens ofertados.
- d) A licitante deverá ofertar apenas uma marca (laboratório), fabricante, quantidade da apresentação e nº do Registro na Anvisa por item.
- e) Caso o medicamento seja registrado como genérico, preencher, além dos itens solicitados, a palavra “Genérico”, conforme Lei n.º 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.
- f) Caso o item cotado seja importado ou tenha sua fabricação terceirizada, além do nome do fabricante, também, deverá ser informado o nome do detentor do registro.
- g) Na proposta, a informação do número de registro do medicamento na ANVISA deve ser completa, com 13 dígitos (sempre iniciando pelo número “1”), que identificam o medicamento e sua respectiva apresentação comercial, podendo ser substituído por outra informação apenas para os medicamentos de notificação simplificada conforme as resoluções RDC ANVISA/MS nº 199 de 26 de outubro de 2006 e RDC ANVISA/MS nº 107 de 05 de setembro de 2016).
- h) O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, contudo nos casos em que o valor da Tabela CMED (Preço de Fábrica) for inferior à média dos orçamentos prévios, será considerado como **máximo unitário aceitável o valor da Tabela CMED (Preço de Fábrica)**. No caso da licitante cotar seus produtos com preço superior ao da Tabela CMED, a proposta será desclassificada para o item e poderá ser denunciado tal atitude ao TCE e Anvisa.

4.4 – Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexecutáveis ou excessivos, e da lei pertinente às licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

4.5 – A Validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

4.6 – A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificado;

4.7 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

4.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.9 – Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata o item 4.5 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital;

4.10 - A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação e uma via em meio digital, a partir do programa padrão Syspropostas que se encontra gratuitamente no link que segue:

<http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe> [Versão – 5.1 W este (versão do SysPropostas 3.4 - A ou Superior) arquivo deve vir para o certame em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope da proposta.

O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da Prefeitura juntamente com o edital. Site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

4.11 – Visando evitar fracionamento de medicamentos na entrega, solicitamos que seja enviada junto com a Proposta, a apresentação do medicamento, ou seja, se é blister com dez comprimidos, com doze comprimidos, etc. Para facilitar a edição deste documento, será disponibilizada junto com o Edital, uma planilha em formato .xls (Excel). Este documento não é obrigatório, visa somente a facilitar os pedidos de medicamentos posteriormente.

ATENÇÃO:

Os valores propostos deverão, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido através da tabela CMED. Favor conferir no momento da cotação, para evitar eventuais desclassificação de propostas no momento da licitação.

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 02, em **01 (uma) via, original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica:

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe – RS –
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br – Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.2.1 – Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo IV**);

5.2.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**conforme Anexo V**).

5.2.3 – Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. **Caso o contrato social for apresentado no credenciamento o mesmo fica dispensado da apresentação na Habilitação.**

5.3 – Regularidade Fiscal:

5.3.1 – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.3.2 – prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.3.3 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 – prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4 – Regularidade Trabalhista:

5.4.1 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

5.6 – Qualificação Técnica:

5.6.1 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

5.6.2 – Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde em nome da licitante que participa da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.6.3 - Cópia da publicação da concessão da AFE e da Autorização Especial (AE), no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Até o dia, hora e local designado neste edital, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento;

6.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

6.3 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

6.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços;

6.6 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.8 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.9 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

6.10 – Caso não seja realizado lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12 – Imediatamente após a etapa de lances do item, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega dos documentos previstos no item e subitem, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

6.12.1 - É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 – No caso de empate nos termos do item 6.12 e subitem, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

6.13.1 – Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no item 6.13 e subitem, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

6.13.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no item 6.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12 e subitem , na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.3 – Não verificada a hipótese prevista no item 6.12 ou não exercido o direito previsto no item 6.13, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

6.14 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

6.15 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

6.16 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cabendo, neste caso ao pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.17 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item deste Edital e de acordo com a declaração estabelecida no item, caso em que responderão pela declaração firmada;

6.18 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data;

6.19 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes, podendo ser sanáveis quando da presença do representante legal da empresa na sessão, para o atendimento do credenciamento, da proposta e da habilitação, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.20 - Da sessão pública do pregão será lavada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

08 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

8.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.6 – Em caso de recurso o mesmo deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município.

8.7 – Ocorrendo recursos, os mesmos serão examinados preliminarmente pela Comissão de Licitação designada para este fim, com ciência da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

09 – DAS PENALIDADES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

9.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

9.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 - Dos Recursos Orçamentários:

10.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

10.2 - Dos Recursos Financeiros:

10.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

11– DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

11.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

11.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

11.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

12 – DA ENTREGA

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

12.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

12.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

12.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

12.6 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 12.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

13.2 – Para solicitações de reajustamento de preços, a empresa licitante deverá protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe ou enviar por e-mail (licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br), **ficando sob responsabilidade da empresa ligar ou solicitar por e-mail** para se certificar do recebimento da mesma e assim devendo comprovar documentalmente com notas fiscais de aquisição dos medicamentos em data anterior ao processo licitatório e notas fiscais atualizadas, devendo as notas serem do laboratório ofertado no processo licitatório, sob pena de indeferimento da análise do pedido. A concessão de reajustamento de preço, se for o caso, somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

será concedido para pedidos futuros, sendo que empenhos em aberto deverão ser entregues com os valores inicialmente ofertados pela empresa vencedora, sob pena de aplicação de penalidades.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VI”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

14.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

14.2 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

14.4 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.5 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

14.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

14.7 – Os pedidos de troca de marca dos medicamentos ofertados somente serão aceitos mediante comprovação documental da impossibilidade de fornecimento do item do laboratório cotado, sendo que a empresa solicitante deverá apresentar o documento do laboratório comprovando a indisponibilidade do produto, e comprovação de qualidade do novo fornecedor para aprovação da troca de marca. Os pedidos de troca de marca deverão ser enviados com a devida justificativa plausível e encaminhados por completo pelo e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br, devendo o responsável certificar-se do recebimento pelo telefone: 54-3523-1344 no Setor de Compras e Licitações.

14.8 – Os pedidos de desclassificação/cancelamento de itens somente serão aceitos mediante a comprovação formal da falta do produto junto ao laboratório fornecedor ofertado, mediante a comprovação documental deste. Ainda, no caso de impossibilidade de fornecimento do medicamento da marca inicialmente cotada por problemas de fabricação junto ao fornecedor ofertado, cabe à empresa licitante buscar outro fornecedor no mercado para o item ofertado, devendo comprovar documentalmente que buscou um novo fornecedor e não obteve êxito. Os pedidos de desclassificação/cancelamento de item deverão ser enviados com a devida justificativa plausível e encaminhados por completo pelo e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br, devendo o responsável certificar-se do recebimento pelo telefone: 54-3523-1344 no Setor de Compras e Licitações.

15 – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos;

15.2 – **Na Nota de Empenho** irá, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor, local e prazo de entrega.

16 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

16.3 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.3.1 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

17.1.1 - Automaticamente:

17.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

17.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

17.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.2.1 - A pedido, quando:

17.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

17.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

17.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

17.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

17.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

18.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

18.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 –As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.2 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

19.3 – Após declarado vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente;

19.4 – A autoridade competente reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.5 As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54.3523.1344, e cabe ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

19.6 – Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe –RS, na Rua Princesa Isabel, 114, pelo fone (54) 3523-1344, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos itens para proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Anexo II – Declaração de Habilitação e aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII.

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20 – DO FORO

As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3523 - 1344, no horário de expediente.

Barão de Cotegipe, 11 de Agosto de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I –

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTID.MÁX.
1	CP	ACICLOVIR 200MG	10.000
2	TB	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO 50MG/G 10GR DERMATOLOGICO	200
3	CP	ACIDO FOLICO 5 MG	20.000
4	CP	ALBENDAZOL 400MG	2.000
5	CP	ALOPURINOL 100 MG	20.000
6	CP	ALOPURINOL 300 MG	20.000
7	CP	AMOXILINA 500 mg	20.000
8	FR	AMOXILINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 60 ML	2.000
9	CP	ATENOLOL 25 MG COMPR	20.000
10	CP	ATENOLOL 50 MG	30.000
11	CP	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG	5.000
12	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10MG	15.000
13	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	15.000
14	CP	AZITROMICINA 500 MG	15.000
15	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	10.000
16	CP	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA 10 MG	15.000
17	CP	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG	5.000
18	CP	CAPTOPRIL 25 mg	50.000
19	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 20MG/ML 80 ML	1.000
20	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 50MG/ML 80 ML	2.000
21	CP	CEFALEXINA 500 mg	18.000
22	FR	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML 60ML	1.000
23	CP	CETOCONAZOL 200MG	5.000
24	TB	CETOCONAZOL 20MG+BETAMETASONA 0,64MG+NEOMICINA 2,5MG CREME 30GR	1.000
25	TB	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20mg/g creme 30g	300

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

26	AP	CETOPROFENO INJETAVL 100MG PO LIOFILIZADO	2.000
27	AP	CETOPROFENO INJETAVEL 50MG/ML 2ML	2.000
28	AP	CILOSTAZOL 100MG	10.000
29	CP	CILOSTAZOL 50MG	15.000
30	CP	CIPROFIBRATO 100MG	60.000
31	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG	15.000
32	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	15.000
33	CP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	50.000
34	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	30.000
35	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	50.000
36	CP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	8.000
37	CP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	10.000
38	CP	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	4.000
39	CP	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	3.000
40	TB	DEXAMETAZONA CREME - DERMATOLOGICO 1MG/G-10G	1.000
41	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	5.000
42	TB	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL - 60G	3.000
43	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	15.000
44	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	30.000
45	CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	50.000
46	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 10ML	3.000
47	CP	DOMPERIDONA 10MG	20.000
48	CP	FINASTERIDA 5MG	18.000
49	CP	FLUCONAZOL 150MG	1.500
50	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	12.000
51	CP	FUROSEMIDA 40MG	60.000
52	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG	50.000
53	CP	GLIMEPIRIDA 1MG	10.000
54	CP	GLIMEPIRIDA 2MG	10.000
55	CP	GLIMEPIRIDA 4MG	8.000
56	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100.000
57	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg	20.000
58	FR	IBUPROFENO100 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	3.000
59	CP	IBUPROFENO 600MG	50.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

60	CP	IRBESARTANA 150 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	3.000
61	CP	LEVOFLOXACINO 500MG	10.000
62	CP	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	12.000
63	CP	LEVOTIROXINA SODICA 112MCG	5.000
64	CP	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG	5.000
65	CP	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG	2.000
66	CP	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	25.000
67	CP	LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	10.000
68	CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	20.000
69	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	15.000
70	CP	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	5.000
71	CP	LORATADINA 10 mg	20.000
72	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG	15.000
73	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	5.000
74	CP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	80.000
75	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	8.000
76	CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	20.000
77	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO ORAL 2MG/5ML 120ML	2.000
78	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	100.000
79	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	100.000
80	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	50.000
81	CP	MELOXICAN 15MG	15.000
82	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	20.000
83	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	10.000
84	CP	METILDOPA 250MG	20.000
85	CP	METILDOPA 500MG	7.000
86	TB	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G - 50G - C/ 7 APLICADORES	100
87	CP	METRONIDAZOL 250MG	10.000
88	TB	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G COM 7 APLICADORES	1.000
89	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30ML	300
90	CP	NITRENDIPINO 10MG	8.000
91	CP	NITRENDIPINO 20MG	8.000
92	CP	NITROFURANTOÍNA 100MG	10.000

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

93	CP	NORFLOXACINO 400MG	10.000
94	CP	OMEPRAZOL 20MG	100.000
95	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 20MG	50.000
96	CP	Pantoprazol de Sodio 40 mg	80.000
97	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 15ML	2.000
98	CP	PARACETAMOL 500MG	15.000
99	CP	PARACETAMOL 750 MG	60.000
100	AP	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	1.000
101	FR	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/60ml	2.000
102	CP	PREDNISONA 20MG	30.000
103	CP	PREDNISONA 5MG	8.000
104	CP	PROPANOLOL 40 MG	50.000
105	CP	RAMIPRIL 5MG	8.000
106	CP	RISEDRONATO SODICO 35MG	600
107	CP	ROSUVASTATINA 10MG	40.000
108	CP	ROSUVASTATINA 20MG	40.000
109	FR	SIMETICONA SOLUCAO ORAL 75MG/ML 10ML	1.000
110	CP	SINVASTATINA 20 MG	120.000
111	TB	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG -50G	800
112	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG	10.000
113	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/8MG 50ML	1.000
114	CP	SULFATO FERROSO 40MG	30.000
115	FR	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125MG/ML 30 ML	300
116	CP	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	5.000
117	CP	TELMISARTANA 40MG	2.000
118	CP	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	10.000
119	CP	VALSARTANA 320MG	10.000
120	CP	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	5.000
121	CP	VALSARTANA 320 MG+ANLÓDIPINO 5 MG	5.000
122	CP	VARFARINA SODICA 5MG	10.000
123	CP	VERAPAMIL 80MG	10.000

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

124	CP	ALPRAZOLAN 0.5MG	8.000
125	CP	BROMAZEPAM 3MG	10.000
126	CP	BROMAZEPAM 6MG	15.000
127	CP	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	80.000
128	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	50.000
129	CP	CARBAMAZEPINA 400mg	8.000
130	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	30.000
131	CP	CLONAZEPAM 0,5MG	8.000
132	CP	CLONAZEPAM 2MG	12.000
133	FR	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML 20ML	1.000
134	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	50.000
135	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	20.000
136	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	50.000
137	CP	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG	10.000
138	CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	5.000
139	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	60.000
140	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	10.000
141	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	80.000
142	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	10.000
143	AP	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 50MG/ML 1ML	500
144	CP	CLOZAPINA 100MG	8.000
145	CP	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500 MG	30.000
146	CP	FENITOINA 100MG	20.000
147	CP	FENOBARBITAL 100MG	10.000
148	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	15.000
149	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	30.000
150	CP	GABAPENTINA 300MG	10.000
151	CP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	30.000
152	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	50.000
153	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	20.000
154	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	20.000
155	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	10.000
156	CP	PREGABALINA 75MG	80.000
157	CP	TOPIRAMATO 100MG	10.000
158	CP	TOPIRAMATO 50MG	10.000
159	AP	Acetato de Medroxiprogesterona injetável 150 Mg/ML 1ML	200
160	CP	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	60.000

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

161	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	15.000
162	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81MG	8.000
163	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML	1.000
164	CP	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	15.000
165	FR	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600MG-200MG/5ML - 15ml	5.000
166	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	8.000
167	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	2.000
168	CP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	60.000
169	FR	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES	600
170	FR	BUDESONIDA 64MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	500
171	AP	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA INJETAVEL 20 MG/ML 1 ML	1.000
172	CP	CAFEINA30MG+ CARIS.125MG+ DICLOF.SOD.50MG+ PARACE 300MG	30.000
173	FR	CARMELOSE SODICA SOLUÇÃO OFTALMICA 5MG/ML 10ML	200
174	CP	CARVEDILOL 12,5MG	15.000
175	CP	CARVEDILOL 25MG	15.000
176	CP	CARVEDILOL 6,25MG	10.000
177	FR	CEFTRIAXONA INJETAVEL 1 G (POLIOFILIZAVEL) IM IV	2.000
178	CP	CITRATO DE POTASSIO 10MEQ	5.000
179	FR	CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML GOTAS NASAIS 30ML	2.000
180	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	1.000
181	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 % SOL. INJET. SEM VASOCONSTRTITOR 20ml	300
182	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	10.000
183	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	10.000
184	AP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML	800

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

185	CP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG+DIMENIDRINATO 50MG	8.000
186	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+DIMENIDRINATO 30MG+GLICOSE 1.000MG+FRUTOSE 1.000MG INJETAVEL 10ML	2.000
187	FR	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+DIMENIDRINATO 25MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML	500
188	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRINATO INJETAVEL 50MG/ML 1 ML	1.000
189	CP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	8.000
190	AP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETAVEL 25 MG/ML 2 ML	1.000
191	AP	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	1.000
192	CP	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	8.000
193	AP	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG 2 ML	1.000
194	CP	DIACEREINA 50MG	2.000
195	CP	DIGOXINA 0,25MG	8.000
196	CP	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG/50MG	50.000
197	AP	DIPIRONA SÓDICA INJETAVEL 500MG 2ML	2.000
198	AP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSF. DISSOD. BETAMETASONA INJETAVEL 5MG+2MG/ML 1ML	5.000
199	CP	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4MG	10.000
200	AP	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50M MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG INJETAVEL 1ML	500
201	CP	ESOMEPRAZOL 20MG	8.000
202	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG	30.000
203	CP	EZETIMIBA 10 MG +SINVASTATINA 20MG	20.000
204	CP	FLUNARIZINA 10MG	15.000
205	CP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	5.000
206	AP	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML 2ML	300
207	AP	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

208	AP	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG (PO LIOFILIZADO)	2.000
209	FR	HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10MG+5MG+10.000UI 10 ML	1.000
210	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO MAGNESIO DIMETICONA FR 150MI	1.500
211	CP	LEVOANLOPIDINO 2.5 MG	10.000
212	CP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG	8.000
213	CP	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG	4.200
214	CP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA/250MG	20.000
215	AP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML+DIPIRONA SODICA INJETAVEL 2,5 MG/5ML	3.000
216	CP	NEBIVOLOL 5MG	8.000
217	CP	NIMESULIDA 100MG	10.000
218	FR	OLEO MINERAL 100% C/100ML	1.000
219	FR	PERMETRINA LOCAO 10MG/ML 60ML	500
220	FR	RIFAMICINA 10MG/ML SOLUCAO TOPICA SPRAY 20ML	20
221	CP	RIVAROXABANA 15MG	8.000
222	CP	RIVAROXABANA 20MG	8.000
223	SH	SAIS DE REIDRATACAO ORAL SACHE 27,9mg (COM SABOR)	2.000
224	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	20.000
225	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	20.000
226	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	50.000
227	AP	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25MG/ML 1ML	300
228	CX	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5GR + SULFATO DE CONDRITINA 1,2 G	600
229	TB	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G+ BACITRACINA 250UI/G - 10G	800
230	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 120MCG/DOSE COM 200 DOSES	2.000
231	CP	TIAMINA 300MG	20.000
232	CP	CLORPROMAZINA 25 MG	10.000

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

233	AP	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML 5ML	1.000
234	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIO FLUTI 50/250MCG 60 DOSES	40
235	CP	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	10.000
236	CP	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE)	10.000
237	CP	ACIDO VALPROICO +VALPROATO DE SODIO 300 MG	3.000
238	CP	CARBONATO DE LITIO 450MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000
239	CP	CLORDIAZEPOXIDO 5MG+AMITRIPTILINA 12,5MG	10.000
240	CP	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	10.000
241	CP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	30.000
242	CP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 mg	20.000
243	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	8.000
244	CP	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	3.000
245	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG+PARACETAMOL 325mg	15.000
246	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	30.000
247	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	20.000
248	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	8.000
249	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	30.000
250	CP	CLORPROMAZINA 100MG	20.000
251	AP	CLORPROMAZINA INJETAVEL 25MG/5ML	200
252	CP	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	20.000
253	AP	DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	200
254	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg - LIBERAÇÃO CONTROLADA (DEPAKOTE)	18.000
255	CP	DULOXETINA 30 MG	20.000
256	CP	DULOXETINA 60 MGCP	20.000
257	CP	HALOPERIDOL 5MG	15.000
258	CP	LAMOTRIGINA 100MG	10.000
259	CP	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	5.000
260	CP	LORAZEPAM 2 MG	8.000
261	CP	MIRTAZAPINA 30MG	10.000
262	AP	MORFINA INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	300
263	CP	OLANZAPINA 10MG	10.000
264	CP	OLANZAPINA 5MG	8.000
265	CP	RISPERIDONA 1 MG	15.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

266	CP	RISPERIDONA 2 MG	20.000
267	CP	RISPERIDONA 3MG	10.000
268	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA 400UI D (DEVERÁ SER ENTREGUE EM BLISTER)	150.000
269	CP	CARBAMAZEPINA 400MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	8.000
270	CP	APIXABANA 5MG	5.000
271	CP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG	10.000
272	CP	EZETIMIBA 10MG	15.000
273	CP	Sinvastatina 40mg	50.000
274	CP	DESVENLAFAXINA 100MG	5.000
275	CP	DABIGRATANA 150MG	8.000
276	CP	OLMESARTANA MEDOXIMILA 40MG	5.000
277	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000	2.000
278	CP	INDAPAMIDA 1,5	10.000
279	CP	FINASTERIDA+ DOXAZOZINA DUOMO HP	5.000
280	CP	Olmesartana40 + anlodipino 5mg	2.000
281	CP	Paroxetina 12,5	8.000
282	AMP	HALDOL DECANOATO (haloperidol 50mg 1ml)	60
283	AMP	Cimetidina 150mg 2ml	1.000
284	CP	Olanzapina 2,5	5.000
285	CP	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG cp	12.000
286	CP	Rivaroxabana 10mg	5.000
287	CP	Empaglifozina 25mg	5.000
288	CP	Olmesartana 20+ anlodipino 5mg	3.000
289	CP	Empaglifozina 10mg	2.000
290	CP	Alprazolam 2 mg	5.000
291	CP	VALSARTANA 160MG	10.000
292	FRASCO	MANITOL SOL 20% 250ML	500
293	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	250
294	FRASCO	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML	250
295	CP	DABIGRATANA 110MG	8.000
296	CP	DONEPEZILA 10mg	3.000
297	CP	cloridrato de trazodona 150mg	8.000
298	FR	budesonida 32mcg	300
299	CP	GLICLAZIDA 30MG	8.000

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br - Notas Fiscais: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Barão de Cotegipe -RS, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com FGTS, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa (Procurador)

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa

CRC:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23– REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº
_____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / 2023

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, por representação de _____ inscrito no CPF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 36/23– Registro de Preços - Processo Licitatório nº 109/23**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, **DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.**

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Itens: ... Especificações; Unid.; Marca:; Quant:; Preço Unit.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

3.1.1 - Automaticamente:

3.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

3.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

3.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

3.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

3.2.1 - A pedido, quando:

3.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

3.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

3.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

3.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

3.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

3.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

3.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

4.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

4.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

5.6. Os pedidos de troca de marca dos medicamentos ofertados somente serão aceitos mediante comprovação documental da impossibilidade de fornecimento do item do laboratório cotado, sendo que a empresa solicitante deverá apresentar o documento do laboratório comprovando a indisponibilidade do produto, e comprovação de qualidade do novo fornecedor para aprovação da troca de marca. Os pedidos de troca de marca deverão ser enviados com a devida justificativa plausível e encaminhados por completo pelo e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br, devendo o responsável certificar-se do recebimento pelo telefone: 54-3523-1344 no Setor de Compras e Licitações.

5.7. Os pedidos de desclassificação/cancelamento de itens somente serão aceitos mediante a comprovação formal da falta do produto junto ao laboratório fornecedor ofertado, mediante a comprovação documental deste. Ainda, no caso de impossibilidade de fornecimento do medicamento da marca inicialmente cotada por problemas de fabricação junto ao fornecedor ofertado, cabe à empresa licitante buscar outro fornecedor no mercado para o item ofertado, devendo comprovar documentalmente que buscou um novo fornecedor e não obteve êxito. Os pedidos de desclassificação/cancelamento de item deverão ser enviados com a devida justificativa plausível e encaminhados por completo pelo e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br, devendo o responsável certificar-se do recebimento pelo telefone: 54-3523-1344 no Setor de Compras e Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço**, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

6.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

6.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

7.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saude@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

7.5 - Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como será feito o imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

7.6 – A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 - Dos Recursos Orçamentários:

9.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2 - Dos Recursos Financeiros:

9.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

10.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

11.2 – E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 2023.

Vladimir Luiz Farina

.....

Prefeito Municipal

CNPJ sob nº

Detentora da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/23 – REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá vir em arquivo digital onde se encontra disponível no site da Prefeitura que **DEVE** ser preenchida e **entregue por pen drive ou cd**, juntamente com uma cópia da proposta impressa e assinada, conforme modelo que segue:

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA
1					
2					
3					